



## PREFEITURA DE HORIZONTE

### DECRETO Nº 021, DE 09 DE MAIO DE 2017.

Institui o Programa Municipal de Educação Fiscal de Horizonte e dá outras providências.

O **PREFEITO DE HORIZONTE**, no uso de suas atribuições legais, especialmente a prevista no art.344 da Lei Complementar nº 001, de 30 de dezembro de 2009 e

CONSIDERANDO a necessidade de estimular a cidadania através do acompanhamento da aplicação dos recursos públicos no Município de Horizonte,

CONSIDERANDO a necessidade conscientizar crianças e adolescentes quanto ao cumprimento das obrigações tributárias e fiscais.

#### DECRETA:

Art.1º Fica instituído o PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FISCAL no Município de Horizonte, a ser desenvolvido de forma sistemática com a finalidade de elevar o cumprimento espontâneo das obrigações tributárias permitindo ao cidadão o acompanhamento da correta aplicação dos recursos financeiros e materiais colocados à disposição da Administração Pública para atendimento das demandas sociais existentes promovendo a aceitação social da tributação através da justiça fiscal e desenvolvendo a moral tributária.

Art.2º São objetivos do Programa de Educação Fiscal:

#### I - Geral

- a. Conscientizar crianças, adolescentes e adultos do Município de Horizonte ao tornarem-se conhecedores da importância da contribuição dos impostos e da aplicação dos recursos públicos, através de atividades educacionais.

#### II - Específicos

- a. Conscientizar os alunos de seus direitos e deveres quanto cidadão;
- b. Promover vivências práticas que contemplem situações que envolvam o direito tributário Municipal;
- c. Incentivar mecanismos de aprendizagem com propósito de permitir ao cidadão o senso crítico para o acompanhamento da correta aplicação dos recursos públicos colocados à disposição da Administração Pública para atendimento das demandas sociais existentes; como forma de efetivo exercício da cidadania;
- d. Conscientizar o cidadão sobre a função socioeconômica do tributo;
- e. Estimular a cidadania e a justiça fiscal;
- f. Promover ações integradas de combate à sonegação fiscal;



## PREFEITURA DE HORIZONTE

g. Disseminar o ensino da educação financeira familiar.

Art. 3º Compete a Coordenação do Programa Municipal de Educação Fiscal-PMEF:

I - planejar, executar, acompanhar e avaliar as ações necessárias à implementação do sistema de Educação Fiscal no Município;

II - inovar e elaborar o desenvolvimento de projetos relacionados com os objetivos do PMEF no âmbito da administração pública municipal;

III - buscar e sugerir fontes alternativas de financiamento do PMEF;

IV - buscar apoio e parceria com organizações públicas e privadas;

V - propor medidas que garantam a sustentabilidade do Programa Municipal de Educação Fiscal;

VI - documentar, organizar e manter a memória do PMEF no Município;

VII - fornecer dados relativos ao Programa, solicitados por órgãos interessados;

VIII - Atender o maior número de beneficiários possíveis no PMEF;

IX - estimular a implantação do Programa Municipal de Educação Fiscal no âmbito de outros Municípios, organizações públicas e entidades, organizações e instituições de caráter privado, subsidiando tecnicamente e socializando experiências bem-sucedidas;

X - coordenar a elaboração e produção de materiais de divulgação do PMEF;

XI - prestar as informações solicitadas pelas instituições envolvidas na implementação do Programa;

XII - promover a realização de Seminários e Encontros de Educação Fiscal, em parceria com as Secretarias locais, de outros Municípios, Estado e União;

Art. 4º. A implementação do Programa Municipal de Educação Fiscal ficará a cargo da Coordenação do Programa Municipal de Educação Fiscal-PMEF da Secretaria de Finanças do Município.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

**PAÇO DA PREFEITURA DE HORIZONTE**, em 09 de maio de 2017.

FRANCISCO CÉSAR DE SOUSA  
Prefeito de Horizonte